



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 30\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato :

Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil do distrito de Setúbal — todos os operários da construção civil que exerçam ou venham a exercer a sua actividade ao serviço de qualquer entidade patronal como carpinteiros, pedreiros, estucadores, brochantes, canteiros e cabouqueiros, e os respectivos serventes, na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério da Justiça :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 223.º, capítulo 6.º

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:448 — Fixa, para vigorarem no ano de 1940, as percentagens de redução a que se referem os artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 29:515.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 23 do corrente :

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil do distrito de Setúbal todos os operários da construção civil que exerçam ou venham a exercer a sua actividade ao serviço de qualquer entidade patronal como carpinteiros, pedreiros, estucadores, brochantes, canteiros e cabouqueiros, e os respectivos serventes, na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão admitir ou manter ao seu serviço operários da construção civil das categorias mencionadas no n.º I que não possuam o respectivo bilhete sindical e as cotas em dia.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Março próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 25 de Janeiro de 1940. — O Secretário, interino, *Frederico de Lemos de Macedo Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de 22 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.858\$20 do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 223.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico de 1940.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Janeiro de 1940. — O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9:448

Considerando que as condições de colocação de toros de pinho nos mercados externos evoluíram num sentido favorável ao desenvolvimento da exportação;

Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:515, de 5 de Abril de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações, fixar, para vigorarem no ano de 1940, as percentagens de redução a que se referem os artigos 1.º e 2.º do mencionado diploma em 25 e 50 por cento, respectivamente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 29 de Janeiro de 1940. — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.